



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 016/2012*

FIXA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DAS MULTAS DEVIDAS AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, EM RAZÃO DE PENA APLICADA EM PROCESSOS ÉTICOS.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c seu Regimento Interno, aprovado na 392ª ROP, de 29/08/2008;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 370/2010 não fixa prazo para que o profissional da enfermagem apenado com pena de multa realize o pagamento devido;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 370/2010, em seu art. 63, permite que os prazos omissos em seu texto venham a ser definidos por decisão da Presidência do Conselho Regional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 370/2010, art. 145, parágrafo único, que permite a cobrança judicial de multas não pagas;

CONSIDERANDO que após o trânsito em julgado da decisão que aplicou multa aos profissionais de enfermagem, estes precisam ser notificados do dever de pagá-las em prazo previamente fixado, para que venham a ser constituídos em mora;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 1º. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para que o profissional de enfermagem apenado possa quitar a pena de multa aplicada em razão de processo ético.

Parágrafo Único – A multa aplicada deverá ser cobrada através de ofício, ao qual será anexada a guia de cobrança respectiva, com vencimento de acordo com o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º. Desde que requerida, através do protocolo oficial do COREN/CE, e no prazo de vencimento constante na guia de cobrança enviada ao profissional de enfermagem, a pena de multa aplicada em razão de processo ético poderá ser parcelada em 02 (duas) vezes.

* Incluído através da Decisão COREN/CE nº 028/2012, de 14/11/2012.

Parágrafo Único – A multa aplicada terá sua 1ª parcela com vencimento em 30(trinta) da data de deferimento do parcelamento.

* Incluído através da Decisão COREN/CE nº 028/2012, de 14/11/2012.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza(CE), 05 de setembro de 2012.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
COREN-CE Nº 70.764
PRESIDENTE

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
COREN-CE Nº 60.352
SECRETÁRIA

* Decisão homologada na 437ª ROP, de 18/09/2012.